ESTADO DO PARANÁ



Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste CGC(MF) 95.589.289/0001-32

CEP 85.635-000

Avenida Iguaçu, s/n° - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

LEI Nº 199/99

Súmula: Autoriza 0 Executivo Municipal a Proceder ampliação do Perímetro Urbano dá outras providências.

NORBERTO GOEDERT, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou eu sanciono a

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Ampliação do Perímetro Urbano de Nova Esperança do Sudoeste, destinado

Art. 2º - A área corresponde à fração de terras dos Lotes Rurais de nº 89 e 90 ambos da Gleba nº 24-FB, confrontantes com os Lotes Urbanos de n° 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da Quadra n° 39 e Lotes n° 1, 2 e 3 da Quadra n° 38.

PARÁGRAFO ÚNICO - A demarcação da área citada no Artigo anterior será feita da seguinte forma: Inicia-se a partir dos fundos dos Lotes Urbanos das Quadra de nº 38 e 39, e estende-se por parte terras dos Lotes Rurais de nº 89 e 90 da Gleba nº 24-FB formando a área de 47.220,00m2.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 02 de junho de 1999

> RTO GOEDERT Prefeito Municipal

EM 02/06/95